

**MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, por meio da Diretora Presidente, sediada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38.061-080, realizará **Credenciamento**, para futura contratação de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia, aprovado em 07/08/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Este Edital e demais anexos estão disponíveis para retirada no endereço acima citado e, também, através do endereço eletrônico: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>.

- **Endereço eletrônico para envio da documentação:** licitacao@codiub.com.br
- **Endereço físico para entrega da documentação:** Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38.061-080.

Da Abertura do Envelope e dos documentos enviados por e-mail - Documentos de Credenciamento: A conferência dos documentos recebidos física ou eletronicamente, dentro do prazo estipulado, acontecerá às 09h00min do dia 30/03/2023, na sala de reuniões da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação consiste no CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada no gerenciamento e prestação de serviços de administração, emissão e entrega de 75 (setenta e cinco) cartões eletrônicos com senha numérica individual, podendo variar, conforme demandas da contratante e/ou a medida que ocorrerem eventos de admissões e/ou desligamentos, de acordo com especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

1.2. O número de usuários é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais, estando subordinado ao interesse e necessidade da CODIUB, de forma que a quantidade de usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas. Atualmente, o quadro de empregados é de 75 (setenta e cinco).

2. DOS ANEXOS:

2.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta Contratual.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até às **18h** (horário de Brasília/DF) do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste CREDENCIAMENTO mediante petição a ser enviada **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacao@codiub.com.br, conforme art. 27 do RILC da Codiub, sendo que a Comissão Permanente de Licitação – CPL decidirá sobre a impugnação.

3.1.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Conforme previsto no § 5º do art. 27 do RILC da Codiub, se a impugnação for julgada procedente, a Codiub deverá:

3.2.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, caso já tenha sido iniciada a licitação, anular total ou parcialmente os atos eivados de vícios;

3.2.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até às **18h** (horário de Brasília/DF) do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada

para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@codiub.com.br.

3.3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis antes do prazo previsto para a abertura do certame.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no portal de Licitações da Codiub para os interessados, e para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação neste CREDENCIAMENTO implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus anexos.

4.2. O CREDENCIADO deverá assumir a integral responsabilidade pelas atividades descritas no Termo de Referência e demais anexos.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do presente certame as empresas enquadradas nas previsões expressas nos artigos 10 e 11 do RILC da Codiub.

4.4. Deverão ser observadas todas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados deverão formalizar o Requerimento de Credenciamento, dirigido à CODIUB, e instruí-lo, obrigatoriamente, com a documentação constantes do item 6 e seus subitens do presente Edital.

5.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do interessado, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 A CREDENCIADA deverá apresentar certidão/comprovante de inscrição no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto na Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 05/1991, válida.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou fornecimentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cartões solicitadas no presente certame.

6.3. Estatuto Social da CREDENCIADA, ata de eleição dos atuais administradores e cópias das cédulas de Identidade e CPF dos mesmos;

6.4. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es), da sede da CREDENCIADA;

6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.7. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

6.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da CREDENCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;



6.11 Declaração da CREDENCIADA de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal;

6.12 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da CREDENCIADA assegurando a inexistência de fato de natureza fiscal ou comercial impeditivo à contratação com a Administração Pública.

6.13 A apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, faz-se necessário para que seja apurada a boa situação financeira da empresa, por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser apurados da seguinte forma:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

LG = LIQUIDEZ GERAL
SG = SOLVÊNCIA GERAL
LC = LIQUIDEZ CORRENTE

OBS: Conforme legislação vigente dos pronunciamentos contábeis, é satisfatório para a consideração, quando os índices exigidos são iguais ou maiores do que 01 (um), e em caso de não atingimento, a empresa deverá apresentar justificativa hábil devidamente assinada pelo contador responsável e sócio administrador, para a referida apuração negativa quando o índice for menor do que 01 (um), do qual será analisado pela área financeira/contábil da contratante.

c) Outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio do CREDENCIADA, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

c.1) Das empresas constituídas no exercício social será exigida a apresentação de fotocópia do balanço de abertura, ou do Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente de registro de Comércio do domicílio ou sede do CREDENCIADA.

c.2) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa CREDENCIADA.

c.3) As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

d) O último exercício social a que se refere o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício deve obedecer ao previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, com redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/2015.

6.15 Todos os documentos de habilitação apresentados deverão estar em prazo vigente. Para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão enviar os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@codiub.com.br ou enviá-los fisicamente em envelope lacrado e identificado, para o endereço da CODIUB, qual seja: **Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, Uberaba/MG**, dentro do prazo estabelecido no



itens 12.1 deste Edital e 2.3 do Termo de Referência, devendo em ambos os casos, constar os dados do Edital no “Assunto” do e-mail ou descrito no Envelope - “Credenciamento nº 001/23”.

7.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado nos itens 12.1 deste Edital e 2.3 do Termo de Referência, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

7.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4. Os documentos que não possuem data de validade específica, somente serão aceitos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão;

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O processamento e o julgamento dos Documentos para Credenciamento serão em sessões internas, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8.2. O resultado do Julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO com a indicação das fornecedoras credenciadas e das inabilitadas será divulgado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689> – Portal Eletrônico de Licitações da CODIUB.

9. REGRAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS:

9.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CODIUB realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

9.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do credenciamento, para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CODIUB seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida



por eles.

9.3 O envio do material será realizado, exclusivamente, através do e-mail: licitacao@codiub.com.br.

10. DO CONTRATO:

10.1. Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

10.2. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DA TAXA E VALOR ESTIMADO:

11.1. A taxa e valor estimado será conforme especificado no Item 7 do Termo de Referência.

12. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1. O prazo para o Credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município (Porta-Voz Uberaba).

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Instrumento convocatório se sujeita às sanções previstas neste documento e no artigo 182 do RILC da Codiub, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativas.

14.2. Com fundamento no artigo 183 do RILC da Codiub, são consideradas condutas

reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- 14.2.1.** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 14.2.2.** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Administração;
 - 14.2.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou outro processo de contratação;
 - 14.2.4.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - 14.2.5.** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 14.2.6.** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 14.2.7.** Incorrer em inexecução contratual;
 - 14.2.8.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 14.2.9.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 14.2.10.** Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 14.2.11.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Codiub.
- 14.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 14.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 190 a 197 do RILC da Codiub.
- 14.4.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei vigente.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codiub ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.1. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do respectivo ato de sanção, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas de quem as indicou.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Qualquer licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico licitacao@codiub.com.br, constando no campo “Assunto” os dados do Edital a que se referem – “Credenciamento nº 001/23”.

15.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.

15.3. Caberá recurso contra os seguintes atos e decisões da CODIUB no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por empresa interessada deste processo;
- b) Da decisão quanto às impugnações sobre a participação de qualquer empresa;
- c) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- e) Penalidades aplicadas.

15.4. Na análise do recurso, a Codiub poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.5. Admitida a intenção recursal, a CPL poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.5.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.6. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

15.6.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do certame.

15.7. As decisões referentes aos recursos interpostos serão postadas no Portal de Licitações da CODIUB: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>

15.8. NÃO SERÃO CONHECIDOS os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16. CONTA CONTÁBIL:

17.1 As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios: Conta contábil: 3.1.1.1.01.0016 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

17.1. Conforme estabelecido no Item 10 do Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, uma vez que, após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.3. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida para data posterior a designada, por conveniência exclusiva da Codiub, a que será dada publicidade caso aconteça.

18.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito de o contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.5. É facultado a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementara instrução do processo.

18.5.1. A título de diligência poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.

18.6. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.7. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da Codiub, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações.

18.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.9. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam a legalidade, o interesse da Codiub, a finalidade e segurança da contratação.

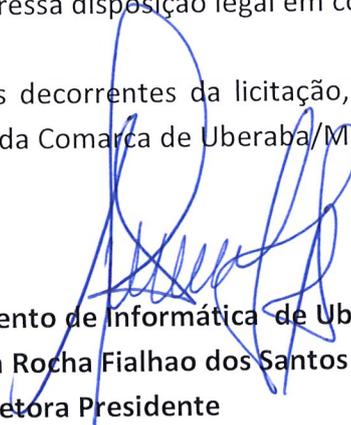
18.10. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela Codiub, de acordo com



a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

18.11. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na Codiub, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição legal em contrário.

18.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.
Uberaba/MG, 07 de março de 2023.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Keila Cristina Rocha Fialhao dos Santos
Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, VISANDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desse Termo de Referência, o credenciamento, com base do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, para contratação de empresa especializada no gerenciamento e prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação nas modalidades Alimentação junto à CODIUB para atendimento de seus colaboradores. Possibilitando assim, a aquisição de gêneros alimentícios in natura, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

1.2 Para aquisição nos estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), o fornecimento será em créditos mensais, requerido antecipadamente pela CODIUB, na forma de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação. Atualmente, **75 (setenta e cinco) colaboradores** compõem o quadro desta empresa, podendo variar, conforme demandas da contratante e/ou a medida que ocorrem eventos de admissões e/ou desligamentos, sendo que este quantitativo, embora sirva de base para fins do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, não gera qualquer direito à contratação durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

1.3 A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

2. OBJETIVO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 Em cumprimento a CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a que está sujeita a CODIUB, apresenta-se o seguinte Termo de Referência para credenciamento, contendo as especificações necessárias à realização e procedimento licitatório, objetivando a contratação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação na modalidade “Alimentação”, bem como dos respectivos valores de carga/recarga e/ou créditos relativos à concessão do auxílio aos colaboradores da CODIUB, a serem fornecidos mensalmente na quantidade requerida antecipadamente.

2.2 Descrição dos serviços: emissão, entrega e administração de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação para a concessão do Auxílio Alimentação. O fornecimento será para cada colaborador relacionado pela CODIUB, devendo, conforme dispuser esta, e após a manifestação de cada colaborador, serem disponibilizados os cartões Alimentação, cada qual com o crédito correspondente mediante informação da CODIUB.

2.3 Este credenciamento terá validade de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para liberação dos créditos, no dia 15 (quinze) do mês ou a critério da CONTRATANTE, desde que encaminhado pedido antecipadamente, respeitando o disposto no item 3.14 deste Termo de Referência.

3.2 A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento 24 horas, via 0800 ou similar, por meio de ligação (fixo e celular) sem custo e via internet, em consonância com o Decreto nº 11.034/2022, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha, pelo próprio usuário, e para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização do benefício, buscando com isso um melhor atendimento, primando pela agilidade, confiabilidade e rapidez na solução de possíveis problemas, tendo como consequência, uma prestação de serviço de qualidade.

3.3 A Contratada deverá manter acesso por meio do ambiente web e de aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração. Além disso, o aplicativo (app) disponibilizado ao usuário, deve conter, no mínimo:

- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
- b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;
- c) A data do próximo crédito com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- d) Extrato de transações e saldos;
- e) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
- f) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- g) Item para definir e recuperar senha;
- h) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- i) Sistema nas versões para Android e IOS.

3.4 A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

3.5 A CONTRATADA deverá possuir teleatendimento para atender o Setor/Departamento da CODIUB responsável pela administração do benefício, buscando, assim, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade, otimização e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.6 O pagamento/reembolso às empresas credenciadas (hipermercados, supermercados, lanchonete, restaurante, entre outros) será efetuado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando claro que a CODIUB não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

3.7 A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de convênio por meio de placas, selos identificadores e/ou adesivos sempre visíveis aos usuários.

3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar a 1ª via dos cartões e/ou demais vias em até 05 (cinco) dias úteis após o pedido feito pelo Recursos Humanos da CODIUB, sem nenhum custo de emissão/transporte para a CODIUB e/ou para o usuário.

3.9 Em casos de fraude, furto, roubo ou extravio do cartão ainda em poder da

CONTRATADA, a mesma responsabilizar-se-á pelos possíveis prejuízos financeiros provenientes de tais ocorrências. Sendo caracterizada tal situação, serão exigidas providências imediatas quanto a reposição de créditos ao(s) usuário(s) lesado(s), em no máximo, 24 horas, após o regular processo de apuração.

3.10 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, sem custo para o Contratante/Beneficiário, devendo os créditos já estarem disponíveis na nova via.

3.11 A CONTRATADA deverá entregar os cartões no Departamento de Recursos Humanos, no endereço sede da CONTRATANTE. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. Tanto a primeira via dos cartões, quanto as demais, deverão ser entregues bloqueadas e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário através de um dos canais de atendimento fornecidos (telefone, internet e/ou aplicativo de celular).

3.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar layout padrão para interface ao programa da folha de pagamento da CODIUB, tanto para a solicitação de créditos, como também para possível solicitação de cartões Alimentação. Caso a CONTRATADA disponha de outra forma que melhor atenda à necessidade, esta poderá ser disponibilizada.

3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito em data pré-determinada, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do pedido feito pela CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito (valor de carga/recarga) entre a zero hora (00:00h) até às seis horas (06:00h) do dia indicado no pedido enviado pela CODIUB.

3.16 No caso de rescisão do contrato de trabalho do usuário, os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis para uso, por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do último crédito, bem como na hipótese de término ou rescisão do contrato entre a CODIUB e a CONTRATADA.

3.17 Comunicar mensalmente à CONTRATANTE os novos credenciados e as eventuais suspensões de prestação de serviços por parte dos estabelecimentos credenciados, seja ela momentânea ou definitiva, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de estabelecimentos previstos neste Termo de Referência.

3.18 A Contratada deverá fornecer à CODIUB, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

3.19 A CONTRATADA deverá manter a integridade, consistência e segurança das informações a que tiver acesso, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo. Vedada a sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE, ainda que encerrada a execução contratual.

3.20 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até os limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB.

3.21 A CONTRATADA fica obrigada a manter o credenciamento junto ao PAT, durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

3.22 Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.

3.23 Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

3.24 Os cartões emitidos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão e deverão permitir o cadastramento de senha individual.

3.25 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: denominação completa da CODIUB, nome por extenso do colaborador, número sequencial de controle individual e data de validade.

3.26 Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário, a seu critério. Não deverá ser fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário e/ou mensal do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado.

3.27 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa

CONTRATADA.

3.28 A CODIUB poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, e a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para efetivar o credenciamento. Caso haja recusa do estabelecimento sugerido, a CONTRATADA deverá informar à CODIUB a recusa.

3.29 Estão impedidas de participar desta licitação empresas:

- a) Que estejam enquadradas no Art. 10 e 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODIUB, disponível no *site* da Companhia.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, dirigentes ou empregados, pessoas que possuam qualquer vínculo de trabalho com a CONTRATANTE;
- e) Contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto destes Termo de Referência;
- f) As empresas que possuam administrador(es) em comum.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Solicitar os créditos referentes as cargas e recargas, nos cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip, para validação de transação de acordo com a melhor sistemática e conveniência administrativa.

4.2 Definir os valores de carga/recarga (“créditos”) a serem efetuados nos cartões dos usuários. 

4.3 Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores.

4.4 Os gestores do contrato poderão fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados, informados pela CONTRATADA, com fins de verificação da real aceitação do cartão. A eventual omissão na fiscalização do cumprimento do contrato não atrai para a CONTRATANTE a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, o qual deverá ser realizado conforme definido neste Termo de Referência e Edital.

4.5 A CODIUB, poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos durante a vigência do contrato.

4.6 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, de acordo com os valores decorrentes dos pedidos, na data estabelecida em contrato, respeitada a demanda mensal.

5. REGRAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS

5.1 Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CODIUB realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

5.1.1 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento, para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CODIUB seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles.

5.1.2 O envio do material será realizado, exclusivamente, através do e-mail: licitacao@codiub.com.br.

5.1.3 O material enviado deverá conter 01 (um) arquivo em formato *pdf* pesquisável e 01 (um) vídeo de até 5 minutos.

5.1.4 O material será distribuído pelo RH/CPL da CODIUB aos empregados.

5.2 Após o prazo para o credenciamento, as empresas que forem consideradas aptas, serão consideradas CREDENCIADAS no presente certame. 

5.3 Os materiais enviados por e-mail pelas empresas CREDENCIADAS, serão apresentados

aos colaboradores da CODIUB, sendo que, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do referido material, será designada uma votação, para que os colaboradores possam escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, a que melhor atender suas expectativas e necessidades.

5.4 O dia e hora da votação será divulgado para todos os colaboradores, através de e-mails, comunicados internos no grupo de whatsapp e mural de informações.

5.5 A empresa mais votada dentre as CREDENCIADAS, será a vencedora, sendo, portanto, a escolhida para gerir o vale-alimentação de todos os colaboradores da CODIUB.

5.6 Em caso de empate na votação, a CREDENCIADA que tiver maior número de estabelecimentos credenciados no território nacional, devidamente comprovados através de documento hábil, vencerá a disputa.

5.6.1 A CODIUB reserva-se no direito de efetuar diligências, no sentido de analisar a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, no que tange à comprovação do quantitativo de estabelecimentos credenciados.

5.7 O colaborador que não exercer o voto, voluntaria ou involuntariamente, deverá acatar o resultado da votação realizada.

6. TAXA E VALOR ESTIMADO

6.1. A taxa admitida para o objeto desta contratação é de **0,00% (zero por cento)** sobre o valor do benefício.

6.2. Diante do previsto no Art. 175 do Decreto nº 10.854 de 2021 e Medida Provisória nº 1.108/2022, que veda a adoção de taxas de serviço negativa para as empresas beneficiárias, a CODIUB não aceitará para o objeto desta contratação, taxa administrativa negativa (deságio/desconto/rebate).

6.3. O valor global estimado é de **R\$ 3.682.800,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, para um contrato de **60 (sessenta) meses**.

6.4. O valor do item anterior foi obtido considerando a estimativa de **75 (setenta e cinco) empregados**, considerando o valor atual individual do benefício constante na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente para o biênio 2022/2023, bem como a previsão de reajuste na data base da categoria em 2023, conforme previsto no citado CCT.

6.5 Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CODIUB obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a CODIUB se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não o valor acima descrito.

6.6 As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios: Conta contábil: - 3.1.1.1.01.0016 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

7 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

7.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão enviar os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@codiub.com.br ou enviá-los fisicamente em envelope lacrado e identificado, para o endereço da CODIUB, qual seja: **Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, Uberaba/MG**, dentro do prazo estabelecido no item 2.3 deste, constando os dados do Edital a que se refere este termo de referência.

Observação: Para o caso de envio da documentação por e-mail, por padrão, as caixas postais da CODIUB podem receber até o máximo de 25MB de anexos.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como do disposto nos itens acima, sujeitará a empresa licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

7.1.2. Documentos não solicitados neste edital que forem anexados à proposta serão desconsiderados, independentemente de comunicação formal pela CPL.

7.1.3. Os documentos de habilitação previstos no Edital, deverão ser apresentados em original, cópia ou emitidas pela INTERNET.

7.1.4. Os documentos que não possuem data de validade específica, somente serão aceitos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão;

7.1.5. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades,



sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pela CODIUB para obtenção das referidas certidões atualizadas via internet.

7.1.6. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

7.2. O Pedido de Credenciamento deverá ser formulado em conformidade como Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II), redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

7.3. Para fins de formulação do Pedido de Credenciamento os interessados deverão pautar-se, desde já, assim como considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de condutas profissionais.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O processamento e o julgamento dos documentos para Credenciamento serão realizados em sessões internas da Comissão Permanente de Licitações, estas que serão devidamente gravadas e disponibilizadas no canal da Companhia, no *site* do Youtube.

O julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no Edital, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios:

8.1.1 Serão inabilitadas as interessadas que não atenderem a qualquer das exigências para CREDENCIAMENTO estabelecidas no edital.

8.1.2 As fornecedoras pendentes de habilitação poderão, a qualquer tempo, observado o prazo constante do item 2.3, apresentar documentação complementar, desde que antes da sessão de credenciamento.

8.2 É facultado a CPL, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna;

8.3 O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela CPL importará na

inabilitação da interessada.

8.4 A CODIUB reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos de habilitação apresentados, bem como solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a interessada do processo seletivo.

8.5 O resultado do Julgamento dos Documentos para CREDENCIAMENTO com a indicação das fornecedoras credenciadas e das inabilitadas será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689> - Portal Eletrônico de Licitações da CODIUB.

8.6 Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas no Edital.

9 DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Os prazos de execução e vigência do contrato serão de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato.

10 DO REAJUSTE

10.1 O valor da taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

10.2 Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, o valor do benefício Alimentação poderá sofrer anualmente reajuste de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e/ou Resolução Interna.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados da liberação do crédito e emissão/apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto ao Recursos Humanos da CODIUB, a qual deverá ser emitida em até 01 (um) dia útil após o pedido do crédito à CONTRATADA.

11.1.1 O prazo de pagamento acima, não fere os dispositivos do Decreto n° 10.854/2021 e Medida Provisória n° 1.108/2022, pois, cumpre a finalidade normativa de natureza pré-paga do benefício, ou seja, o colaborador, antecipadamente, terá o seu cartão eletrônico “recarregado” com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CEF – Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

11.3 Todos os documentos acima devem estar dentro da validade.

11.4 O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, liberados pela CONTRATADA a pedido da CODIUB e sendo aplicada a referida taxa administrativa.

11.5 Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a CONTRATANTE será penalizada com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia, subsequente ao trigésimo;

12.2 Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CODIUB se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia CODIUB de Participações.

12.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), após contraditório e ampla defesa.

12.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

12.5 A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

12.6 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

12.7 Escoado, *in albis*, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da(s) multa(s), contados da data da decisão final da CODIUB acerca das penalidades, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais ou índice que venha substituí-lo;

12.8 Constatada a irregularidade, poderá a CODIUB rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

12.9 O valor contratual para fim de aplicação da penalidade será obtido através da média das 3 (três) últimas faturas multiplicadas por 12 (doze) – valor anual do contrato.



13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente no momento da assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados com os quais mantém convênios (Alimentação), sob pena de sanções previstas na legislação.

13.2 A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada no Estado de Minas Gerais, sendo obrigatório estabelecimentos (Alimentação) na cidade de Uberaba/MG.

13.3 O quantitativo mínimo de estabelecimentos que a CONTRATADA deve possuir, por cidade, é:

CIDADE	ALIMENTAÇÃO
Uberaba/MG	200

13.4 A utilização dos cartões alimentação da CONTRATADA deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos colaboradores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, lanchonetes, etc., que forneçam alimentos *in natura*. Sendo que:

- *Hipermercado*: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).
- *Supermercado*: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de venda entre 300 (trezentos) a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

13.5 Caso a empresa não possua a relação mínima de estabelecimentos, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar, sob pena de decair o direito a contratação.

13.6 A Contratada deverá comprovar as seguintes funcionalidades do “*APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE*” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

13.6.1 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

13.6.2 Geração de nova senha ou troca de senha;

13.6.3 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, bem como a solicitação de 2º via;

Justificativa: As funcionalidades previstas nos itens acima correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP.

13.6.4 Programa de fidelidade para obter descontos e agenda de festivais promocionais;

13.6.5 Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

Justificativa: O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;

13.6.6 Tecnologia de pagamento por aproximação NFC.

Justificativa: A tecnologia de pagamento por aproximação NFC é a mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário pode deixar a carteira na bolsa ou mochila e realizar todos os seus pagamentos por meio do celular.



14 GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do presente contrato será efetuada pelos empregados designados pela CODIUB.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CODIUB permitirá a participação de empresas em consórcio.

Uberaba/MG, 07 de março de 2023.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Anderson Luiz Carneiro Soares
Diretor Administrativo Financeiro



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento, com base do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, para contratação de empresa especializada no gerenciamento e prestação de serviços de administração, emissão e entrega estimada de 75 (setenta e cinco) cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação na modalidade “Alimentação”, junto à CODIUB para atendimento de seus colaboradores, considerando às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

À CPL

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Credenciamento, submetemos à apreciação da CODIUB o nosso Requerimento de Credenciamento,

_____ (denominação Social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____,

CEP: _____, Cidade/Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se para prestar os serviços de gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação na modalidade “Alimentação”, bem como dos respectivos valores de carga/recarga e/ou créditos relativos à concessão do auxílio aos colaboradores da CODIUB, a serem fornecidos mensalmente na quantidade requerida antecipadamente, visando atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Especificação Técnica.

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital e Termo



de Referência, bem como da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO a ser celebrado.

Declaramos também possuir equipe técnica necessária, instalações adequadas e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto deste. Ademais, declaramos ter total conhecimento e capacidade de execução contratual.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das regras e condições do Credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e nos comprometendo a informar à CODIUB eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações.

Por fim, declaramos que todos os documentos foram devidamente examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento.

_____, _____, de _____ de _____.

(Informar local e data)

Dados da Interessada

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

*Instrumento particular de contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma a seguir:*

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 745.980.406-10, portadora do RG nº 28.513.987-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ibiá, nº 81, Bairro Fabrício, CEP: 38.067-060, na cidade de Uberaba/MG, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Anderson Luiz Carneiro Soares**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.125.566-04, portador do RG nº M-2.880.786, residente e domiciliado na Rua Agripina Garcia de Rezende, nº 46, Bairro Estância dos Ipês, CEP: 38.046-100, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na cidade de -----/--, na Rua ----- nº ---, Bairro -----, CEP: -----, neste ato representada pelo seu sócio -----, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº -----, portador do RG nº -----, SSP/--, residente e domiciliado na cidade de -----/--, na Avenida -----, nº ---, CEP: -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:



DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desse a contratação de empresa especializada no gerenciamento e prestação de serviços de administração, emissão e entrega de 75 (setenta e cinco) cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação na modalidade “Alimentação”, junto à CODIUB, para atendimento de seus colaboradores. Possibilitando, assim, a aquisição de gêneros alimentícios in natura, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo máximo do presente contrato obedece à seguinte planilha:

Item	Qtd. (nº de colaboradores)	Valor atual do benefício	Taxa Administrativa	Valor total com aplicação da taxa administrativa
Serviços de administração e intermediação de cartões alimentação com chip de segurança, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.	75	R\$	0,00%	R\$
R\$				

Parágrafo Segundo - O objeto deste ajuste decorre de Contratação, constante do Processo de Credenciamento nº 001/2023, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta atualizada da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste,



nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

Parágrafo Quarto – A prestação será executada com precisão, por profissionais especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT, aos Padrões, especificações e normas técnicas da **CODIUB**, constantes ou não nas partes integrantes deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais regras.

Parágrafo Quinto – Em caso de omissão ou dúvidas quanto à interpretação de especificações, normas, desenhos ou outros documentos, deverá ser consultada a fiscalização da **CODIUB**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) dar ciência à **CODIUB**, imediatamente e por escrito, de qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CODIUB**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CODIUB**, quanto ao serviço contratado;
- e) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da **CODIUB**, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) proporcionar bilhetes para refeição, vale-transporte e seguros de vida aos seus empregados utilizados nos serviços;
- g) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- h) afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **CODIUB**, desde que solicitado por escrito;
- i) permitir que a **CODIUB** fiscalize a execução do contrato;

- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- k) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CODIUB:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- c) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios:
Conta contábil: - 3.1.1.1.01.0016 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência e Edital, sendo que só serão pagos os valores referentes aos créditos efetivamente liberados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo gestor deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados da liberação do crédito e emissão/apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto ao Recursos Humanos da CODIUB, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

35 de 43

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia, subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Segundo – Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CODIUB se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia CODIUB de Participações.

Parágrafo Terceiro – A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), após contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

Parágrafo Quinto – A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Parágrafo Sexto – Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

Parágrafo Sétimo – Escoado, *in albis*, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da(s) multa(s), contados da data da decisão final da CODIUB acerca das penalidades, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais ou índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Oitavo – Constatada a irregularidade, poderá a CODIUB rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

Parágrafo Nono – O valor contratual para fim de aplicação da penalidade será obtido através da média das 3 (três) últimas faturas multiplicadas por 12 (doze) – valor anual do contrato.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal, os documentos abaixo dentro da validade:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CEF – Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação e/ou refeição, liberados pela CONTRATADA a pedido da CODIUB e sendo aplicada a referida taxa administrativa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço global estimado pela execução dos serviços é de até **R\$ 3.682.800,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Para fins de direito, dá-se a este contrato o valor constante no caput desta cláusula.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CODIUB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades definidas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) advertência formal;
- b) multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da **CODIUB** nos casos previstos na legislação.

DA GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A gestão do presente contrato será efetuada pelos empregados da CONTRATANTE: Como Gestor: -----, e como Fiscal: -----.

Parágrafo Único. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no RILC, no Termo de Referência e nas legislações regentes.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor da taxa de administração será fixo e irrevogável durante toda vigência do contrato, cabendo a repactuação nos termos da legislação regente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da **CODIUB** e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – Os cartões emitidos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão e deverão permitir o cadastramento de senha individual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: denominação completa da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, nome por extenso do colaborador, número sequencial de controle individual e data de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário, a seu critério. Não deverá ser fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário e/ou mensal do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CODIUB poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, para efetivar o credenciamento. Caso haja recusa do estabelecimento sugerido, a CONTRATADA deverá informar à CODIUB a recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CODIUB poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CREDENCIADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CREDENCIANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CREDENCIANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CREDENCIADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CREDENCIADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CREDENCIANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais

envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, ___ de _____ de 2023.



